



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – PDE, CONTEMPLANDO PALESTRA, OFICINAS DE GESTÃO, CAPACITAÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIAS EMPRESARIAIS, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DOS MEIs, MEs, EPPs E EMPREENDEDORES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-939, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, Sra. LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN, e por seu Diretor Técnico, Sr. ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 054/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2026, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT para execução do Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, contemplando palestra, oficinas de gestão, capacitações em gestão empresarial e consultorias empresariais, voltadas ao atendimento, fomento e fortalecimento dos Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs, produtores rurais e empreendedores locais do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 015/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 054/2026.

1.3. O objeto contratual compreende a execução integrada das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, incluindo, entre outras atividades:

a) palestra de sensibilização sobre temática atual ou cotidiana relacionada à gestão empresarial, vendas, atendimento, liderança, marketing digital, inovação ou tema correlato validado entre as partes;

b) oficinas temáticas em gestão empresarial, com abordagem prática voltada a desafios empresariais comuns;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- c)** capacitações em gestão empresarial, baseadas na aplicação prática de ferramentas de gestão para o dia a dia empresarial;
- d)** consultorias empresariais para MEIs, MEs e EPPs, com atendimento às empresas indicadas, em temáticas a serem definidas conforme necessidade local;
- e)** relatórios de atendimento, registros, evidências das entregas técnicas e demais documentos comprobatórios da execução;
- f)** demais ações, produtos, entregas técnicas e atividades previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.4. Os serviços serão executados conforme o Plano de Trabalho, cronograma de execução, metodologia, produtos, carga horária, entregas técnicas e evidências previstas no Termo de Referência e na Proposta nº 057/2026, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, por intermédio dos servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE.

1.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta nº 057/2026 apresentada pelo CONTRATADO, a documentação de habilitação constante do processo administrativo e demais documentos que instruem a contratação.

1.6. O valor contratado corresponde à contrapartida financeira de responsabilidade do Município de Boa Esperança do Norte/MT para execução das ações previstas neste instrumento, permanecendo sob responsabilidade do SEBRAE/MT a parcela subsidiada do projeto, conforme demonstrado na proposta integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 57.423,09 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), correspondente ao montante a ser custeado pelo Município de Boa Esperança do Norte/MT para execução das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2. O investimento total do programa corresponde a R\$ 114.846,18 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), sendo R\$ 57.423,09 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos) subsidiados pelo SEBRAE/MT e R\$ 57.423,09 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos) custeados pelo CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato, após apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4. Após a aprovação da medição pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

2.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, consultoria, instrutoria, deslocamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

hospedagens, alimentação, materiais didáticos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

2.6. O valor contratado contempla a execução das seguintes ações e entregas técnicas:

- I** – Palestra de sensibilização sobre temática relacionada à gestão empresarial;
- II** – Oficinas temáticas em gestão empresarial;
- III** – Capacitações em gestão empresarial;
- IV** – Consultorias empresariais para MEIs, MEs e EPPs;
- V** – Relatórios, registros, evidências de execução e demais entregas previstas no Termo de Referência e na Proposta nº 057/2026.

2.7. As especificações detalhadas, cargas horárias, produtos, entregas técnicas, evidências e cronograma de execução constam do Termo de Referência e da Proposta nº 057/2026 apresentada pelo CONTRATADO, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
01	441652-0	Palestra de sensibilização sobre temáticas atuais ou cotidianas, como vendas, atendimento, liderança, marketing digital, inovação ou outra temática validada entre as partes.	serviço	01	R\$ 24.230,78	R\$ 12.115,39
02	290484-5	Consultorias empresariais para MEIs, MEs e EPPs, com atendimento de até 30 empresas, em temáticas a definir, com carga horária de até 8 horas por empresa.	serviço	30	R\$ 46.230,00	R\$ 23.115,00
03	00024547	Capacitações em gestão empresarial,	serviço	02	R\$ 21.817,80	R\$ 10.908,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

		baseadas na aplicação prática de ferramentas de gestão para o dia a dia empresarial.				
04	00024547	Oficinas temáticas em gestão empresarial, com duração de até 4 horas cada, focadas em desafios empresariais comuns.	serviço	04	R\$ 22.567,60	R\$ 11.283,80
		VALOR GLOBAL DO INVESTIMENTO			R\$ 114.846,18	R\$ 57.423,09

2.8. O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo, salvo a ocorrência de hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas, justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

2.9. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante global previsto neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

2.10. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do Processo Administrativo e da respectiva Nota de Empenho, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2.11. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da medição dos serviços executados, dos relatórios de execução e das evidências das entregas técnicas realizadas no período.

2.12. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que a medição esteja devidamente aprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.13. Para fins de liquidação da despesa, o CONTRATADO deverá apresentar:

- I** – Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período;
- II** – Relatório de execução das atividades realizadas, acompanhado das evidências e entregas técnicas previstas no Termo de Referência;
- III** – Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;
- IV** – Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação vigente.

2.14. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que dependerá da verificação da efetiva execução dos serviços contratados, da aprovação das



entregas técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e da regular liquidação da despesa.

2.15. Em caso de inconsistências ou pendências na documentação apresentada, divergências nas medições realizadas ou inconformidades na execução contratual, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, metodologia, cronograma, cargas horárias, produtos, entregas técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e na legislação aplicável.

3.3. Os trabalhos serão realizados conforme cronograma constante da Proposta nº 057/2026, com previsão de execução até 30 de novembro de 2026, podendo as datas das capacitações, oficinas, palestra e consultorias serem previamente ajustadas entre as partes, considerando a disponibilidade da Administração, dos participantes e do CONTRATADO.

3.4. Os relatórios serão entregues ao CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em até 15 (quinze) dias após a realização dos trabalhos, contendo os detalhamentos e evidências correspondentes a cada ação executada.

3.5. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II – Designar profissionais qualificados e credenciados para execução das consultorias, capacitações, oficinas, palestra e demais atividades previstas neste Contrato;

III – Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – Apresentar relatórios de atendimento, listas de presença, registros, evidências e demais documentos comprobatórios das atividades executadas, conforme previsto no Termo de Referência;

V – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido;

VI – Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

VII – Disponibilizar coffee break para capacitações/oficinas com mais de 12 (doze) horas de duração, conforme condições previstas na proposta;

VIII – Disponibilizar break cookie para capacitações/oficinas com mais de 04 (quatro) horas de duração, conforme condições previstas na proposta;

IX – Observar que atividades com até 03 (três) horas de duração não terão fornecimento de alimentação, exceto água, café e chá, conforme previsto na proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

X – Observar rigorosamente a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores formalmente designados como Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, aprovar as medições e atestar a execução dos serviços.

3.7. O CONTRATADO deverá atuar com ética, responsabilidade, transparência, boa-fé e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

3.8. Fica o CONTRATANTE ciente de que o SEBRAE/MT poderá utilizar profissionais credenciados, consultores, instrutores e demais especialistas contratados para execução parcial das atividades previstas neste Contrato, sem que isso caracterize transferência integral da execução contratual, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, desde que demonstrada a manutenção do interesse público, da vantajosidade da contratação e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados conforme o cronograma de atividades, plano de trabalho, produtos, entregas técnicas e prazos previstos no Termo de Referência e na Proposta nº 057/2026 apresentada pelo CONTRATADO.

4.3. A execução das ações observará os prazos específicos estabelecidos para cada produto, consultoria, capacitação, oficina e palestra, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme metodologia definida pelo CONTRATADO e acordada com o CONTRATANTE.

4.4. Os relatórios de execução, documentos comprobatórios, listas de presença, termos de aceite e demais evidências das atividades realizadas deverão ser apresentados conforme as condições e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações pendentes regularmente constituídas durante sua execução, inclusive quanto à fiscalização, recebimento dos serviços executados, liquidação da despesa e pagamento das obrigações devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme segue:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ /ATIVIDA DE	ELEMEN TO DE DESPES A	CÓ D. RE D.	FONTE DO RECURSO	VALOR 2026
07 – Secretaria Municipal de	07.002.04.334.0003.2075	2075 – Apoio a Cursos	3.3.90.39 – Outros Serviços	330	1.500.0000 000	R\$ 57.423, 09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvim ento Econômico		Técnicos e Parcerias	de Terceiros – Pessoa Jurídica			
--	--	----------------------------	---	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, metodologia, cronograma, cargas horárias, produtos, entregas técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- b)** Designar profissionais qualificados e credenciados para execução das consultorias, capacitações, oficinas, palestra e demais atividades previstas no objeto contratual;
- c)** Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d)** Apresentar os relatórios de execução, listas de presença, termos de aceite, documentos comprobatórios e demais evidências previstas no Termo de Referência;
- e)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma pactuado;
- f)** Garantir o sigilo das informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- g)** Emitir a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- h)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto contratual.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias à execução dos serviços;
- b)** Indicar os empreendedores, empresas e participantes a serem atendidos pelo Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE;
- c)** Cumprir as agendas e cronogramas previamente definidos para realização das atividades contratadas;
- d)** Disponibilizar espaço físico, equipamentos e estrutura necessária para realização das palestras, oficinas, capacitações, reuniões e demais atividades presenciais, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

- e) Participar ativamente do processo de mobilização e arregimentação dos empresários, produtores rurais e empreendedores atendidos e, quando houver atendimento rural, acompanhar o consultor do SEBRAE/MT, pelo menos na primeira visita a cada propriedade atendida, para orientação quanto à localização;
- f) Facilitar o acesso dos técnicos do CONTRATADO às informações necessárias para execução dos trabalhos;
- g) Designar Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- h) Receber, analisar, avaliar e aprovar os produtos, relatórios e entregas técnicas apresentados;
- i) Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- j) Fornecer apoio institucional necessário para o desenvolvimento das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE EXECUÇÃO / RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. O CONTRATADO será integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pela disponibilização dos profissionais, consultores, instrutores, técnicos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou de qualquer outra natureza entre tais profissionais e o CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATADO poderá utilizar profissionais credenciados, consultores, instrutores e especialistas para execução das atividades previstas neste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.4. O CONTRATADO responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, consultores, instrutores, prepostos, credenciados e demais profissionais vinculados à execução contratual.

7.5. A eventual substituição de profissionais envolvidos na execução dos serviços não prejudicará a continuidade dos trabalhos, desde que sejam mantidas a qualificação técnica e a capacidade necessária para o adequado cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela CONTRATANTE em meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente contrato, atuarão como fiscais:

Fiscal Titular: DENIS HEUSNER – Matrícula nº 109.

Fiscal Suplente: ALEKSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 268.

10.2. A atuação da fiscalização não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, devendo a parte interessada na extinção contratual notificar previamente a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, assegurada a apresentação de manifestação, quando cabível, ressalvadas as hipóteses legais que exijam providência imediata pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

13.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.4. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – Estado de Mato Grosso.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte/MT, 23 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO – SEBRAE/MT
CNPJ nº 03.534.450/0001-52
LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora-Superintendente
ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI
Diretor Técnico
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

NOME:
CPF:

2.

NOME:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

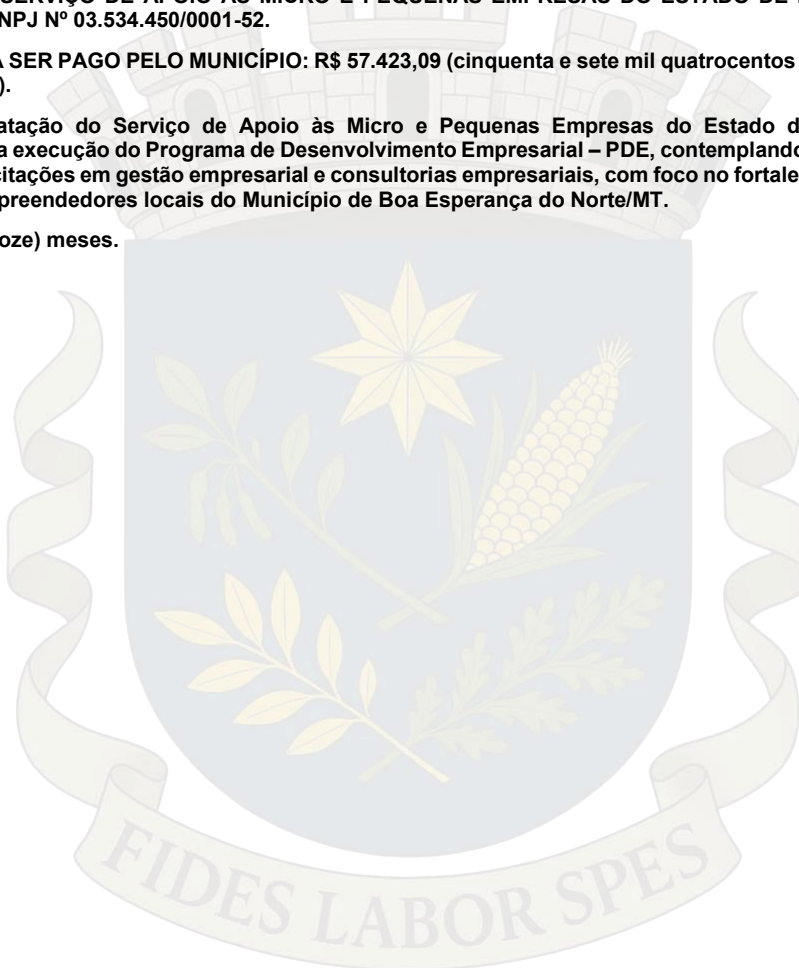
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT – CNPJ Nº 03.534.450/0001-52.

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO: R\$ 57.423,09 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos).

OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT para execução do Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, contemplando palestra, oficinas de gestão, capacitações em gestão empresarial e consultorias empresariais, com foco no fortalecimento dos MEIs, MEs, EPPs e empreendedores locais do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO 044.2026_PDE_BoaEsperançaDoNorte

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7D-7A-9F-9B-B7-A0-7D-B1-99-92-63-92-8D-9E-DA-B3-03-08-9A-D0> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7D-7A-9F-9B-B7-A0-7D-B1-99-92-63-92-8D-9E-DA-B3-03-08-9A-D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI - 704.***.***-97** - 23/06/2026 10:23:55

Status: Assinado Digitalmente

IP: 201.***.***.***1

✓ **LELIA ROCHA ABADIO BRUN - 474.***.***-68** - 23/06/2026 13:31:48

Status: Assinado Digitalmente

IP: 148.***.***.***1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Aline Ferreira da Silva - 032.***.***-01** - 23/06/2026 10:19:40

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.***1

✓ **Volmir José Contreira - 581.***.***-53** - 23/06/2026 10:54:00

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.***5

